



## **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO** **A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR**

### **Art.º 1º**

1. Visando reduzir os efeitos das desigualdades sociais que impedem o acesso á escola, de jovens com dificuldades económicas, a Câmara Municipal de Almada atribuirá anualmente Bolsas de Estudo a alunos com bom aproveitamento escolar, matriculados em Estabelecimentos de Ensino Superior.
2. Exceptuam-se alunos matriculados em Cursos de pós-graduação e de especialização.

### **Art.º 2º**

1. O número de Bolsas de Estudo a conceder será estabelecido anualmente, pela Câmara Municipal, face à verba orçamental para o efeito, na presunção do integral cumprimento da Lei das Finanças Locais.
2. O não cumprimento na íntegra desta Lei implicará ajustamentos proporcionais às receitas efectivas.

### **Art.º 3º**

1. Ao estabelecer o número de Bolsas, a Câmara Municipal definirá também o quantitativo monetário de cada uma, o prazo de apresentação de candidaturas e o rendimento máximo per capita do agregado familiar.
2. A Câmara Municipal de Almada publicitará ampla e atempadamente a abertura do concurso, prazos e condições de admissão de candidaturas, assim como os seus resultados, definindo um prazo para eventuais reclamações.

### **Art.º 4º**

Os pretendentes ás Bolsas de Estudo, ou quando se trate de menores de 18 anos, seus pais ou responsáveis pela sua educação, formalizarão os pedidos de concessão subscrevendo requerimento onde se identificará o interessado indicando o seu nome completo, filiação, data de nascimento, estado civil, profissão e residência.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art.º 5º**

O requerimento referido no artigo anterior será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de matrícula.
- b) Certificado de aproveitamento escolar obtido no último ano lectivo frequentado.
- c) Atestado de residência.
- d) Documento comprovativo da renda mensal no caso de residir em habitação alugada, ou do encargo mensal no caso de aquisição.
- e) Ficha-inquérito (a fornecer pela Câmara Municipal).
- f) Declarações comprovativas dos rendimentos anuais ílquidos auferidos pelo agregado familiar no ano civil anterior ao ano lectivo de candidatura.
- g) Declarações devidamente preenchidas e autenticadas pela Repartição de Finanças no que concerne aos impostos colectados no ano civil anterior ao ano lectivo de candidaturas.
- h) Declaração de apoios da acção Social Escolar de que foi beneficiário nos anos lectivos imediatamente anteriores, caso se trate da primeira candidatura.
- i) Declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino em que está inscrito e comprovativo de que o candidato não usufrui de apoios de acção Social Escolar ou vantagem equivalente.
- j) Declaração sob compromisso de honra do candidato em como não é beneficiário de qualquer apoio financeiro de entidades nacionais ou estrangeiras.

**Art.º 6º**

Sempre que não seja possível aos candidatos entregarem todos os documentos exigidos no artigo anterior deverão subscrever declaração, a ser entregue com requerimento, comprometendo-se a fazê-lo até um mês após o término da candidatura, sem o que serão excluídos.

**Art.º 7º**

Para poderem candidatar-se à atribuição de bolsas os interessados devem reunir as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho há mais de três anos, exceptuando-se os trabalhadores da Autarquia.
- b) Não disporem por si, ou pelos responsáveis pela sua educação, de meios bastantes para custearem os encargos respectivos.
- c) Terem bom aproveitamento escolar.



**MUNICÍPIO DE ALMADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- d) Não possuírem já habilitações ou curso equivalente aquela que frequentam.
- e) Não podem ser beneficiários de apoio de Acção Social Escolar ou vantagens equivalentes de outras entidades, no ano lectivo de candidatura.

A Câmara Municipal consultará sempre a Junta de Freguesia onde o pretendente à Bolsa resida, ouvindo-a nomeadamente no referente ao ponto a).

**Art.º 8º**

1. Quando não for possível atender todos os pedidos, por a sua quantidade ser superior ao número de bolsas a atribuir, serão consideradas as seguintes condições de preferência:
  - a) O ter sido bolseiro da Câmara Municipal de Almada no ano lectivo anterior desde que se mantenham o aproveitamento escolar e o rendimento familiar “per capita” semelhante ao anteriormente apresentado.
  - b) Menor rendimento per capita do agregado familiar.  
O cálculo do rendimento per capita anual será efectivado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H)}{N}$$

Em que: R – Rendimento anual bruto do agregado familiar.

I – Impostos colectados no mesmo ano.

H – Encargos anuais de habitação.

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

- c) Melhor classificação escolar obtida no último ano lectivo frequentado.
2. Os candidatos com um grau de deficiência superior a 30%, quando devidamente comprovado por documento médico, terão prioridade absoluta sobre os candidatos.
  3. Aos candidatos que frequentam um estabelecimento de ensino fora da área de residência do agregado familiar ser-lhes-ão deduzidos os encargos com a habitação na área do estabelecimento, desde que comprovados, até ao limite máximo de 150,00€ (Cento e Cinquenta Euros).

**Art.º 9º**

1. Em função das condições do presente regulamento, a Divisão Municipal de Educação do Departamento Municipal de Educação e Juventude ordenará os candidatos a bolseiros, sempre que o seu número seja superior ao número de Bolsas a atribuir, numa primeira lista provisória que estará patente na Câmara Municipal de Almada, para eventuais reclamações,



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

durante quinze dias úteis seguintes à sua publicação em dois jornais diários.

2. Findo esse prazo elaborará proposta, devidamente fundamentada, que submeterá à Câmara Municipal para deliberação.

**Art.º 10º**

As Bolsas serão concedidas em dinheiro e liquidadas aos interessados se maiores de 18 anos ou caso contrário aos respectivos responsáveis de educação.

**Art.º 11º**

As Bolsas de Estudo serão suspensas quando o bolseiro não tenha aproveitamento, melhor significativamente as suas disponibilidades económicas ou passe a receber de outra entidade, bolsa ou vantagem equivalente.

**Art.º 12º**

A Câmara Municipal poderá deixar de atender ao disposto no artigo anterior quando o bolseiro, por doença, ou por outro motivo pertinente de força maior, devidamente comprovado, for impedido de obter o desejado aproveitamento escolar.